

APROVADO POR UNANIMIDADE  
DOS PRESENTES



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA**  
"CASA DE MANOEL DA SILVA"  
19ª. LEGISLATURA

Ivano Cassimiro dos Santos  
Presidente

Cláudio Gomes de Lima  
1º Secretário

Sérgio dos Santos Silva  
2º Secretário

**REQUERIMENTO Nº 002 /2022**

**Autor:** Irisvaldo Silva do Nascimento

**Assunto:** Reajuste de 33,23 % do Piso do Magistério e a realização de um prévio planejamento para o Rateio do FUNDEB.

**Sr. Presidente**

**Requeiro a V. Ex.<sup>a</sup> na forma regimental, após ouvido o plenário, discutido e aprovado,** que seja formulado apelo à Prefeita Municipal, Sr.<sup>a</sup> Sílvia Cesar Farias da Cunha Lima, no sentido da mesma providenciar o Reajuste de 33,23 % do Piso do Magistério, retroativo ao dia 01/01/2022. E orientar, a Secretaria Municipal de Educação, para que seja realizado um prévio planejamento, objetivando, o Rateio do FUNDEB para o pagamento do 14º salário dos Profissionais do Magistério. (Funcionários EFETIVOS e CONTRATADOS).

**JUSTIFICATIVA:**

O reajusto do Piso Nacional do Magistério é legal, constitucional e de acordo com a Lei Nº 11.738/2008, não conceder o reajuste de 33,23 % para a classe dos professores é infringir a legislação e esse reajuste deve ser repassado para a classe do magistério, inclusive retroativo ao dia 01/01/2022.

Piso salarial é o valor mínimo que profissionais de uma determinada categoria devem receber. Neste caso, trata-se do vencimento mínimo para os profissionais do magistério público da educação básica em início de carreira. A regra foi criada por uma lei de 2008 e é válida em todo o país.

O valor do piso do magistério é calculado com base na comparação do valor aluno-ano, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA**  
**“CASA DE MANOEL DA SILVA”**  
**19ª. LEGISLATURA**

Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) dos dois últimos anos. O valor aluno-ano é o valor mínimo estabelecido para repasse do Fundeb para cada matrícula de aluno na educação básica por ano. Em 2021, o valor aluno-ano foi de R\$ 4.462,83. Em 2020, R\$ 3.349,56. A diferença percentual entre os dois valores é de 33,23%, exatamente o percentual de reajuste anunciado pelo governo federal.

O piso atende a profissionais com formação em magistério em nível médio e carga horária de trabalho de 40 horas semanais. O entendimento adotado pela CNTE (Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação) é que o valor deve ser observado no vencimento de professores, diretores, coordenadores, inspetores, supervisores, orientadores e planejadores escolares em início de carreira. O piso não alcança secretários, merendeiros e outros profissionais que não estão enquadrados na carreira do magistério. Segundo o Ministério da Educação, mais de 1,7 milhão de profissionais serão beneficiados. A depender do plano de carreira aprovado pelo estado ou pelo município, uma mudança no piso também pode levar à correção de salários mais altos e aposentadorias.

Com o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) que foi instituído pela Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020, e regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, aconteceram algumas mudanças em relação à destinação dos percentuais deste recurso.

Podemos citar que o percentual destinado ao pagamento do magistério era de no mínimo 60% (sessenta por cento) e que se esse percentual não fosse atingido o recurso restante poderia ser reprogramado para o exercício posterior. Já com a nova lei do FUNDEB em vigor o percentual mínimo aumentou de 60% para 70% com o seguinte destaque: “os municípios que não atingirem o percentual mínimo de 70% em relação ao pagamento dos profissionais do magistério não podem mais reprogramar os recursos para o exercício posterior, essas sobras



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA**  
“CASA DE MANOEL DA SILVA”  
**19ª. LEGISLATURA**

devem ser pagas em forma de abono salarial (o famoso rateio) entre todos os envolvidos do magistério, o que se configura uma espécie de 14º salário”.

Ressaltamos também que alguns municípios aqui da Paraíba já realizaram ações relacionadas a esse abono, por exemplo, o município de Queimadas que no ano de 2021, contemplou todo o magistério incluindo prestadores de serviços e corpo técnico com o pagamento de valores proporcionais de até 4.000 reais através do projeto de lei nº 231/2021, de 17 de novembro de 2021, um valor em espécie para compra de notebooks. Citamos também o município de Campina Grande que através do Gestor foi divulgado no último mês de outubro de 2021 a contemplação de 2.000 professores e gestores escolares com a aquisição de notebooks.

Citamos ainda como exemplo o estado de São Paulo onde foi elaborada uma minuta de Projeto de Lei Complementar para autorização de pagamento de abono salarial, chamado de “Abono FUNDEB”, aos profissionais da educação com recursos do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, como medida excepcional e transitória ao exercício de 2021 destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020) Regulamento.

XI - proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do caput deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea "c" do inciso V do caput deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observado, em relação aos recursos previstos



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA**  
**“CASA DE MANOEL DA SILVA”**  
**19ª. LEGISLATURA**

na alínea "b" do inciso V do caput deste artigo, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020).

Ressaltamos ainda, que se essa destinação seja em forma de aquisição de insumos para professores ou em forma de bonificação não acontecer, o município será obrigado a devolver os recursos em sobra e poderá sofrer penalidades em relação a repasses de alguns recursos futuramente, bem como ficará inadimplente.

Dessa forma, venho aqui requerer a resolutividade dessa situação que é garantida por lei contemplando o quadro do magistério do Sistema Municipal do município de Areia-PB.

Por ser um pedido de justa causa espero e aguardo a respectiva aprovação e execução.

Diante do exposto, esperamos contar com a compreensão dos nobres Vereadores(as) desta Casa e da sensibilidade da Senhora Prefeita neste pleito.

**Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2022**

*Irivaldo Silva do Nascimento*

**IRISVALDO SILVA DO NASCIMENTO**

**Vereador**